CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A. COMPANHIA ABERTA

CNPJ N° 00.938.574-0001-05 NIRE N° 3330016228-3 REG. CVM N° 01920-8

ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A. REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021

<u>DATA, HORA E LOCAL</u>: No dia 19 de fevereiro de 2021, às 17:00 horas, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada debenturista devidamente habilitado, a partir da sede social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

CONVOCAÇÃO: Foi dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo 2° do artigo 71, c/c o parágrafo 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

<u>MESA</u>: Presidente: o Sr. Carlos Alberto Bacha. Secretário: Sr. Carlos Eduardo Menezes.

<u>PRESENÇA</u>: Presentes à Assembleia os detentores da totalidade das Debêntures em circulação ("Debenturistas") e representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e da Concessionária Rio-Teresópolis S.A. ("Companhia").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio - Teresópolis S.A. e aditamentos ("Escritura de Emissão"), nos termos do Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A. ("Oitavo Aditamento"), conforme Anexo I à presente ata; e (ii) a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar o Oitavo Aditamento.

<u>MESA:</u> Os Debenturistas elegeram o Sr. Carlos Alberto Bacha para presidir a assembleia, que convidou o Sr. Carlos Eduardo Menezes para secretariá-lo.

<u>DELIBERAÇÕES</u>: Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário apresentou aos Debenturistas as alterações à Escritura de Emissão nos termos da minuta do Oitavo Aditamento, já previamente analisada pelos Debenturistas, conforme elaborada pelo assessor jurídico contratado Gaia Silva Gaede Advogados.

Colocada a matéria em votação, a minuta do Oitavo Aditamento, nos termos do Anexo I à presente ata, foi aprovada por debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das debêntures em circulação.

Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Debenturistas autorizaram o Agente Fiduciário a celebrar o Oitavo Aditamento.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi aprovada a lavratura da ata da Assembleia em forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º da Lei 6.404/76, tendo sido a mesma lida, achada conforme e assinada pelo Presidente e Secretário, sendo a presenca dos Debenturistas atestada pelo Presidente e Secretário. Presidente: Sr. Carlos Alberto Bacha, Secretário: Sr. Carlos Eduardo Menezes, FRG Plano BD Fundo de Investimento Multimercado: FPRV1 Sabiá Fundo de Investimento Multimercado: Fundo de Investimento Rio Preto Multimercado Crédito Privado; BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil; Instituto GEIPREV de Seguridade Social e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Certidão: Esta Ata encontra-se conforme a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO

PACHA COCTA 150 BACHA:60674458 BACHA:60674458753 753

Dados: 2021.02.22 16:31:41 -03'00'

Carlos Alberto Bacha Presidente

Carlos Menezes

Carlos Eduardo Menezes Secretário

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A. CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 NIRE Nº 3330016228-3

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS E AGENTE FIDUCIÁRIO da Assembléia de Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures da Concessionária Rio — Teresópolis S.A., realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, a partir da sede social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro-RJ, em 19 de fevereiro de 2021:

DEBENTURISTAS	DEBÊNTURES DETIDAS	CARLO	Assinado de forma
FPRV1 SABIÁ Fundo de Investimento Multimercado	3.660	digital por CARLOS ALBERTO BACHA:60674 BACHA:60674 BACHA:60674458753 Dados: 2021.02.22 16:32:11 -03'00' PRESIDENTE Carlos Alberto Bacha	
BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil CNPJ 00.544.659/0001-09	500		
Fundo de Investimento Rio Preto Multimercado Crédito Privado CNPJ 10.948.665/0001-85	4.400	Carlos M	
FRG Plano BD Fundo de Investimento Multimercado	4.620	Secretário Carlos Eduardo Menezes	
Instituto GEIPREV de Seguridade Social	500		
AGENTE FIDUCIÁRIO	REPRESENTANTE		ASSINATURA
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Carlos Alberto Bacha		CARLOS Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ALBERTO BACHA:606744 BACHA:60674458753 Dados: 2021.02.22 16:32:33 -03'00'
Emissora	REPRESENTANTE		ASSINATURA
Concessionária Rio – Teresópolis S.A.	Carlos Eduardo Menezes		Carlos Menezes Carlos Menezes (22 de February de 2021 18:43 GMT-3)

ANEXO I

OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman, Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574-0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24° andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente fiduciário");

na qualidade de interveniente substituído,

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A., empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651 - 22° andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.880.001/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "QG LOGÍSTICA";

e, na qualidade de intervenientes,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "INVEPAR", que de forma irrevogável e irretratável passa a assumir todas as obrigações anteriormente assumidas pela OAS na Escritura de Emissão;

SERRA CONCESSÕES S.A., atual denominação social de **CCNE CARIOCA CONCESSÕES S.A.** sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31- parte, CEP 20940-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.541.393/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "SERRA";

ROAD PARTICIPAÇÕES EM CONCESSIONÁRIAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lino Coutinho, 706, casa 02, Ipiranga, CEP 04207-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.554.510/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "ROAD", que de forma irrevogável e irretratável passa a assumir todas as obrigações anteriormente assumidas pela STRATA na Escritura de Emissão; e

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651 – 22° andar, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "QGDN".

INVEPAR, SERRA, ROAD e QGDN serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como "Intervenientes";

Vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.", de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Autorização

O presente instrumento, doravante designado simplesmente "Oitavo Aditamento" é firmado em conformidade às deliberações aprovadas pelas:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da QG LOGÍSTICA, realizada em 30/12/2019 cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº 00-2020/014541-0 em 22/01/2020, na qual foi aprovado o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da QG LOGÍSTICA o qual estabeleceu a justificativa e os termos e condições sob os quais se realizou a operação de incorporação da QG LOGÍSTICA pela **Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.**;
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da **Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.**, realizada em 30/12/2019 cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº 00-2020/014503-7 em 22/01/2020, na qual foi aprovado o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da QG LOGÍSTICA o qual estabeleceu a justificativa e os termos e condições sob os quais se realizou a operação de incorporação da QG LOGÍSTICA pela **Queiroz Galvão Infraestrutura S.A**.;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da QGDN realizada em 17/07/2020 cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº 00-2020/144373-2 em 05/08/2020, na qual foi aprovado o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da **Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.**, o qual estabeleceu a justificativa e os termos e condições sob os quais se realizou a operação de incorporação da **Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.** pela QGDN;

- (iv) Assembleia Geral Extraordinária da CCNE CARIOCA CONCESSÕES S.A. realizada em 27/07/2020 cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº 00-2020/144373-2 em 05/08/2020, na qual foi aprovada a alteração da denominação social da CCNE para Serra Concessões S.A.; e
- (v) Deliberação da Emissora, a fim de aprovar a minuta deste Oitavo Aditamento, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, contemplando: (i) as alterações societárias relacionadas à QG LOGÍSTICA, QGDN e SERRA; e (ii) as alterações à Escritura de Emissão no que diz respeito às condições de conversibilidade e vencimento das Debêntures;
- (v) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, realizada em 19 de fevereiro de 2021, na qual foi aprovada a minuta deste Oitavo Aditamento contemplando: (i) as alterações societárias relacionadas à QG LOGÍSTICA, QGDN e SERRA; e (ii) as alterações à Escritura de Emissão no que diz respeito ao prazo para a conversão das Debêntures.

Alterações à Escritura de Emissão

As partes mutuamente concordam em realizar as seguintes alterações ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio - Teresópolis S.A. e aditamentos ("Escritura de Emissão"):

A. Passa a qualificação dos intervenientes no preâmbulo da Escritura de Emissão a observar a seguinte redação:

"e, na qualidade de intervenientes,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no <u>CNPJ/MF</u> sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "INVEPAR";

SERRA CONCESSÕES S.A.., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31 - parte, CEP 20940-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.541.393/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "SERRA",

ROAD PARTICIPAÇÕES EM CONCESSIONÁRIAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lino Coutinho, 706 – casa 02, Ipiranga, CEP 04207-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.554.510/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "ROAD"; e

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651 – 22° andar, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "QGDN".

INVEPAR, SERRA, ROAD e QGDN serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como "Intervenientes";"

- **B.** Passa a cláusula 2.11.4 da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:
- "2.11.4. Aberto o prazo na forma do item 2.11.1 supra, a conversão de Debêntures em ações da EMISSORA deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes de 22 de março de 2021, data do término da concessão outorgada à EMISSORA, conforme Contrato de Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública entre a União, por Intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER, e a Concessionária Rio-Teresópolis S.A., datado de 22 de novembro de 1995 ("Contrato de Concessão")."

Ratificação

As partes aqui presentes, Emissora e Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, conforme direitos e deveres a ele atribuídos pela Escritura de Emissão, ratificam todas as cláusulas e condições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas pelo presente Oitavo Aditamento.

Consolidação

Diante do acima exposto, fica a Escritura de Emissão consolidada conforme o Anexo I deste Oitavo Aditamento.

Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes acima referidas firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final devidamente identificadas.

Magé, 19 de fevereiro de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)

(Página de assinatura 1/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. EMISSORA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 2/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. AGENTE FIDUCIÁRIO

Nome:			
Cargo:			

(Página de assinatura 3/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A. INTERVENIENTE SUBSTITUÍDO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 4/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR INTERVENIENTE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 5/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

SERRA CONCESSÕES S.A. INTERVENIENTE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 6/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

ROAD PARTICIPAÇÕES EM CONCESSIONÁRIAS LTDA. INTERVENIENTE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 7/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. INTERVENIENTE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 8/8 do OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO I DO OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.

Escritura Consolidada conforme 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° Aditamentos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONCESSIONÁRIA RIOTERESÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman, Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574-0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("EMISSORA");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24° andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("AGENTE FIDUCIÁRIO");

e, na qualidade de intervenientes,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "INVEPAR";

SERRA CONCESSÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31 – parte, CEP 20940-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.541.393/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "SERRA";

ROAD PARTICIPAÇÕES EM CONCESSIONÁRIAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lino Coutinho, 706 – casa 02, Ipiranga, CEP 04207-000., inscrita no CNPJ sob o nº 24.554.510/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "ROAD"; e

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651 – 22° andar, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.768/0001-49], neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "QGDN".

INVEPAR, SERRA, ROAD e QGDN serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como "INTERVENIENTES";

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais, com Participação nos Lucros, em Séria Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.", de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1. A presente Escritura foi devidamente deliberada e autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 27 de agosto de 2001, bem como aditada e consolidada de acordo com o "Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Aditamentos ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com Participação nos Lucros, em Séria Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.", os quais foram objeto das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 05/11/2001, 05/12/2001, 15/05/2002, 02/07/2002, 03/07/2002, 06/11/2002, 02/12/2002, 28/04/2005, 05/05/2005 e 30/12/2005, assim como pelas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 15/05/2002, 02/07/2002, 06/11/2002, 29/11/2002, 30/06/2004, 26/08/2004, 27/04/2005, 06/12/2005, 30/12/2010, 05/09/2014, 15/12/2016 e 19 de fevereiro de 2021 ficando a efetiva emissão das debêntures aqui tratadas ("Debêntures") condicionada ao prévio cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA que deliberou a emissão das Debêntures na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- b) publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA que deliberou a emissão das Debêntures no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil;
- c) inscrição da presente Escritura no registro de imóveis do lugar da sede da EMISSORA; e
- d) registro da presente emissão na Comissão de Valores Mobiliários CVM, na forma das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada parcialmente pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 1.1. Foi delegado ao Conselho de Administração da EMISSORA, com referência às

deliberações tomadas na AGE realizada em 27 de agosto de 2001, poderes para, independentemente de convocação e deliberação da AGE: (i) deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; (ii) cancelar as Debêntures que tenham sido emitidas e não vierem a ser subscritas, bem como as Debêntures adquiridas e mantidas em tesouraria pela própria EMISSORA, mediante declaração do agente fiduciário de que as Debêntures a serem canceladas não são de titularidade de debenturistas.

II. <u>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES</u>

- 2. As Debêntures terão as características adiante especificadas e serão emitidas de acordo com as seguintes condições:
- 2.1. <u>Colocação e Procedimento</u>: As Debêntures serão objeto de distribuição pública através de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para negociação no mercado de balcão organizado, através do Sistema Nacional de Debêntures SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos CETIP, mediante o procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de agosto de 1980, atendida a ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.
- 2.2. <u>Séries</u>: A emissão será realizada em uma única série.
- 2.3. <u>Quantidade</u>: Foram emitidas 23.100 (vinte e três mil e cem) Debêntures, tendo sido canceladas 9.420 (nove mil quatrocentos e vinte) Debêntures, restando em circulação 13.680 (treze mil seiscentas e oitenta) Debêntures.
- 2.4. <u>Espécie</u>: As Debêntures não terão garantia pessoal, real ou flutuante, e serão subordinadas aos demais credores da EMISSORA, razão pela qual não estão sujeitas a limite de emissão, nos termos do art. 60, § 4° da Lei n° 6.404/76.
- 2.5. <u>Forma</u>: As Debêntures serão Escriturais, nominativas, em conta de depósito em nome de seus titulares no Banco Bradesco S.A. ou em qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mútua do Conselho de Administração da EMISSORA e do AGENTE FIDUCIÁRIO, venha a substituí-lo, ficando estabelecido que os custos a serem pagos à instituição financeira depositária das Debêntures correrão por conta da EMISSORA.
- 2.6. <u>Data de Emissão:</u> Para todos os efeitos da presente Escritura, inclusive participação nos lucros, a data de emissão das Debêntures será aquela do primeiro dia útil após a data de publicação do 2º anúncio de início de distribuição das Debêntures ("Data de Emissão").
- 2.7. Valor da Emissão: A presente emissão terá o valor total, dentre valor nominal e

prêmio de emissão, de R\$ 62.963.208,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e oito reais), na Data de Emissão, sendo que, após o cancelamento de

9.420 (nove mil quatrocentos e vinte) Debêntures o valor total passou a R\$ 37.287.302,40 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos).

- 2.8. <u>Valor Nominal</u>: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 560,55 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), na Data de Emissão, perfazendo o valor nominal total de R\$ 12.948.705,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais), sendo que após o cancelamento de 9.420 (nove mil quatrocentos e vinte) Debêntures o valor nominal total passou a R\$ 7.668.324,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais).
- 2.9. <u>Prêmio de Emissão</u>: Além do valor nominal, as Debêntures serão emitidas com prêmio de emissão unitário de R\$ 2.165,13 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), perfazendo o prêmio de emissão total de R\$ 50.014.503,00 (cinquenta milhões, quatorze mil, quinhentos e três reais), sendo que após o cancelamento de 9.420 (nove mil quatrocentos e vinte) Debêntures o prêmio de emissão total passou a R\$ 29.618.978,40 (vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
- 2.9.1. Nos termos do artigo 182, § 1°, letra (c), da Lei 6404/76, o prêmio recebido na emissão das debêntures será contabilizado em conta de reserva de capital, somente podendo ser utilizado nas hipóteses e para os fins previstos no artigo 200 da mesma Lei.
- 2.10. <u>Preço de Subscrição e Integralização:</u> As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por seu valor nominal, acrescido do prêmio de emissão.
- 2.11. <u>Conversibilidade</u>: As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A da EMISSORA, nos termos e condições constantes desta Escritura.
- 2.11.1 Os detentores das Debêntures poderão solicitar a conversão de suas Debêntures em ações preferenciais da Emissora a partir de 15 de maio de 2002, observando o disposto nas Cláusulas 2.11.4, 2.11.8 e 2.11.10 desta Escritura.
- 2.11.2. A EMISSORA, dentro do limite permitido em lei e em seus atos societários, tomará todas as providências necessárias à consumação dos eventos elencados na Cláusula 2.11.1.
- 2.11.3. A EMISSORA deverá informar imediatamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO da consumação de cada um dos eventos elencados na Cláusula 2.11.1. acima.

- 2.11.4. Aberto o prazo na forma do item 2.11.1 supra, a conversão de Debêntures em ações da EMISSORA deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes de 22 de março de 2021, data do término da concessão outorgada à EMISSORA, conforme Contrato de Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública entre a União, por Intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER, e a Concessionária Rio- Teresópolis S.A., datado de 22 de novembro de 1995 ("Contrato de Concessão").
- 2.11.5. Cada uma das Debêntures será conversível em **4,1225** novas ações preferenciais classe A, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da EMISSORA, com as mesmas características das ações preferenciais classe A previstas no Estatuto Social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura. Caso a conversão das Debêntures resulte em número fracionário de ação, a parcela correspondente a tal fração será devida em moeda corrente nacional, na data da solicitação de conversão, devendo o pagamento ser realizado até o 5º dia útil subsequente à data de conversão tendo por base o valor patrimonial da ação. Quando o somatório das frações oriundas de conversões de cada debenturista for superior a 1 (uma) ação este não mais terá direito ao pagamento em moeda corrente nacional da fração que exceder a 1(uma) ação.
- 2.11.6. A relação de conversão da Cláusula 2.11.5 supra foi estabelecida de acordo com o critério previsto no artigo 170, §1°, inciso II, da Lei n° 6.404/76, utilizando-se como preço de emissão para as ações preferenciais classe A resultantes da conversão, o valor patrimonial das ações da EMISSORA, conforme último balanço social de encerramento de exercício auditado.
- 2. 11.7. As ações preferenciais classe A da EMISSORA que forem emitidas em decorrência da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações preferenciais classe A previstas no Estatuto Social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura e farão jus a todos os dividendos, bonificações e demais vantagens que venham a ser declarados em atos societários da EMISSORA a partir da data da solicitação de conversão pelo Debenturista, ressalvado, porém, que as ações preferenciais classe A resultantes da conversão de Debêntures participarão em dividendos que venham a ser distribuídos relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a conversão, *pro rata temporis*, com base no período de tempo compreendido entre a data de conversão e o término do exercício social.
- 2.11.8. Os Debenturistas exercerão a opção de conversão das Debêntures em ações preferenciais classe A representativas do capital social da EMISSORA da seguinte forma:
- a) por envio de solicitação de conversão ao SND, através do Terminal CETIP ou formulário padrão da CETIP;

- b) caso o Debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, deverá encaminhar a solicitação de conversão através de carta protocolada junto à instituição financeira custodiante de suas Debêntures na CETIP, para que esta faça o pedido, junto ao SND, da quantidade de Debêntures que pretende converter;
- c) caso as Debêntures não estejam registradas no SND, o Debenturista deverá encaminhar a Solicitação de Conversão através de carta protocolada junto à instituição financeira depositária das Debêntures ou na sede da EMISSORA, conforme o caso, contendo o nome do Debenturista e a quantidade de Debêntures que pretende converter.
- 2.11.9. Para todos os efeitos legais, a data de conversão será a data de entrega da solicitação de conversão ("Data de Conversão").
- 2.11.10 A EMISSORA se obriga a disponibilizar as ações preferenciais classe A oriundas da conversão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data da solicitação de conversão.
- 2.11.11. Os aumentos de capital resultantes da emissão de ações preferenciais classe A em decorrência da conversão das Debêntures em ações preferenciais classe A serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da EMISSORA, no prazo de 30 dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei nº 6.404/76.
- 2.12. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos captados pela EMISSORA em decorrência da presente emissão serão integralmente destinados da seguinte forma: (i) até R\$ 12.948.705,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais) para liquidação de obrigações contratuais da Emissora; e (ii) o saldo remanescente será utilizado para o resgate, sem redução de capital, à conta de reserva de capital a ser formada com o prêmio de emissão das Debêntures, de 92.400 (noventa e duas mil e quatrocentas) ações preferenciais classe A representativas do capital social da EMISSORA, perfazendo o preço de resgate máximo total de R\$ 50.014.503,00 (cinquenta milhões, quatorze mil, quinhentos e três reais).
- 2.12.1 Caso a EMISSORA não possa realizar todos os atos elencados na Cláusula 2.12 acima, face à possibilidade de colocação parcial das Debêntures objeto da presente emissão, a EMISSORA destinará os recursos efetivamente captados ao resgate das ações preferenciais classe A. Na impossibilidade do resgate da totalidade das ações preferenciais classe A, a EMISSORA procederá ao resgate do maior número possível de ações preferenciais classe A, mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 44 da Lei 6.404/76. Na hipótese de após o resgate da totalidade das ações preferenciais classe A ainda subsistirem recursos provenientes das Debêntures, a EMISSORA utilizará tais recursos conforme disposto no item (i) da Cláusula 2.12 acima.

- 2.12.2 A EMISSORA obriga-se a resgatar as ações preferenciais classe A de sua emissão, conforme descrito na Cláusula 2.12 acima, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição ou em até 10 (dias) anteriores a distribuição de participação nos lucros Companhia referente ao 3° trimestre de 2002, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.
- 2.12.2.1. Na hipótese de algum debenturista solicitar a conversão de suas debêntures, anteriomente ao término do prazo para o resgate das ações preferenciais classe A da Emissora estabelecido na Cláusula 2.12.2 acima, a Emissora deverá efetuar o resgate de todas as ações preferenciais classe A correspondentes às debêntures já colocadas em até 30 dias úteis após o recebimento da referida solicitação.
- 2.12.2.2. Para os efeitos mencionados na Cláusula 2.12.2 a Emissora poderá solicitar à Comissão de Valores Mobiliários uma única prorrogação do prazo de colocação das debêntures, não superior ao período de três meses e iniciando-se em 26 de junho de 2002, término do prazo original para a colocação das debêntures.
- 2.13. <u>Direito de Preferência</u>: Consoante autorizado pelo artigo 172 da Lei n° 6.404/76 e pelo artigo 9° do Estatuto Social da EMISSORA, não haverá direito de preferência para os acionistas da EMISSORA para a subscrição das Debêntures.
- 2.14. <u>Remuneração:</u> A remuneração das Debêntures será exclusivamente aquela estabelecida na Cláusula 2.16 infra, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.
- 2.14.1. Fica estabelecido que a conversão de qualquer Debênture em ações preferenciais classe A de emissão da EMISSORA implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures previstos nesta Escritura, inclusive quanto ao direito à percepção da participação nos lucros prevista na Cláusula 2.16 infra, ressalvado, porém, que as Debêntures convertidas receberão participação nos lucros que venham a ser pagos aos Debenturistas relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a conversão, *pro rata temporis*, com base no período de tempo compreendido entre a data de início do exercício social e a data de conversão.
- 2.14.2 Com relação ao exercício social em curso na data de subscrição das Debêntures, o valor da participação nos lucros, como estabelecida na Escritura de Emissão, será calculado *pro rata temporis*, relativamente ao período de tempo compreendido entre a data de subscrição das Debêntures e a data de término do exercício social ou a data de conversão, o que primeiro ocorrer.
- 2.15. <u>Atualização Monetária:</u> As Debêntures não estarão sujeitas a atualização monetária de qualquer espécie.
- 2.16 Participação nos Lucros: Cada Debênture terá direito à participação nos lucros da

EMISSORA, a ser paga sob as mesmas condições e até a data do efetivo pagamento pela EMISSORA de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela EMISSORA a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, com a única ressalva do disposto na Cláusula 2.17 desta Escritura, sempre de forma a que cada Debenturista receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade de suas Debêntures em ações preferenciais classe A da EMISSORA, nas bases de conversão estabelecidas na Cláusula 2.11.5, sendo a participação nos lucros calculada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto na Cláusula 2.14.1 desta Escritura:

a) Para as participações nos lucros dos exercícios sociais findos até 31/12/2003:

$$\mathbf{R} \quad = \quad \mathbf{4} \mathbf{x} \mathbf{D}$$

b. Para as participações nos lucros a partir dos exercícios sociais iniciados em 01/01/2004:

$$R = 4,1233189 \times D$$

c. Para as participações nos lucros a partir dos exercícios sociais iniciados em 01/01/2005:

$$R = 4.1180175 \times D$$

Onde:

R = remuneração total de cada Debênture; e

- D = montante, por ação, de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela EMISSORA a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, com a única ressalva do disposto na Cláusula 2.17 desta Escritura.
- 2.16.1 Para fins dos disposto na Cláusula 2.16 acima, as distribuições de dividendos e participação nos lucros da Emissora, que ocorrerem durante o prazo de colocação das Debêntures e anteriormente ao efetivo resgate das ações preferenciais classe A da Emissora, conforme Cláusula 2.12.2 acima, terão por base o número de ações no qual o capital social da Emissora restaria dividido se, cumulativamente: (a) o resgate das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia já houvesse sido efetuado na forma originalmente prevista pela Cláusula 2.12 da Escritura de Emissão; e (b) todos os debenturistas tivessem convertido suas debêntures em ações preferenciais classe A da Emissora.
- 2.17. Compromisso de Distribuição: A Emissora distribuirá a seus acionistas e aos Debenturistas, no conjunto, uma quantia global correspondente a, no mínimo, 75%

(setenta e cinco por cento) do que teria sido - após a compensação de prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro e de qualquer outro tributo que venha a ser criado - o seu lucro líquido no exercício , com os ajustes do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observado o disposto no parágrafo 5° do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. As distribuições a que se refere esta Cláusula serão realizadas trimestralmente, por conta da distribuição anual, que será por ocasião da aprovação do balanço de cada exercício social, respeitadas as determinações legais e a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais ou de investimentos da Emissora.

- 2.17.1. Todas e quaisquer indenizações recebidas pela EMISSORA, na eventual ocorrência de sinistros cobertos por seguros, serão computadas para fins da apuração do valor a ser distribuído aos Debenturistas e aos Acionistas a título de participação nos lucros da Emissora, conforme disposto nas Cláusulas 2.16 e 2.17 desta Escritura de Emissão.
- As distribuições de participação nos lucros trimestrais relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestres do exercício social da Emissora serão efetuadas no quinto dia útil após o término do prazo facultado à Emissora, por lei ou norma aplicável, para a entrega à Comissão de Valores Mobiliários de suas demonstrações financeiras trimestrais. O pagamento da primeira distribuição, referente ao primeiro trimestre de 2002, será realizado até 25 de maio de 2002. As distribuições anuais de participação nos lucros serão efetuadas no quinto dia útil após a aprovação, pelos acionistas da EMISSORA, reunidos em assembleia geral, das demonstrações financeiras anuais.
- 2.17.3 Na hipótese de, por ocasião do levantamento de seu balanço anual, a Emissora apurar prejuízo ou lucro líquido incompatível com os pagamentos de participação nos lucros já realizados pela Emissora relativos ao primeiro, segundo e terceiro trimestres daquele exercício social, de modo que a soma de tais pagamentos venha a ser maior do que a participação nos lucros devida aos debenturistas apurada com base no balanço anual, nos termos da Cláusula 2.17, os valores já pagos aos debenturistas serão considerados como sua remuneração anual.
- 2.17.4 Conforme o disposto na cláusula 2.16 acima, os detentores das debêntures somente farão jus ao recebimento de remuneração se a Emissora efetivamente remunerar seus acionistas, inclusive no que se refere ao compromisso de distribuição previsto na Cláusula 2.17.
- 2.17.4.1 Não obstante, caso os acionistas da Emissora, voluntariamente, deliberarem por extinguir ou reduzir as reservas de capital existentes, a Emissora deverá realizar o pagamento da participação nos lucros trimestrais aos debenturistas independentemente do pagamento de dividendos trimestrais aos acionistas, observado, entretanto, as demais disposições desta Escritura pertinentes.
- 2.17.4.2 Na hipótese de falta de pagamentos de dividendos aos sócios decorrente de ato ou renúncia dos mesmos, a Emissora deverá realizar o pagamento da participação nos lucros trimestrais aos debenturistas, independentemente do pagamento de dividendos

trimestrais aos acionistas, observadas as demais disposições pertinentes desta Escritura.

- 2.17.4.3 Nas hipóteses previstas em 2.17.4.1 e 2.17.4.2, a Emissora deverá fazer cálculo proforma do pagamento de dividendos trimestrais e, com base neste cálculo, determinar os montantes a serem pagos aos debenturistas, conforme a fórmula contida na Cláusula 2.16 acima.
- 2.18. <u>Vencimento:</u> Conforme facultado pelo art. 55, § 3° da Lei n° 6.404/76, as Debêntures somente vencerão quando da dissolução ou liquidação da EMISSORA, por qualquer razão, ressalvado o disposto no item 2.21.
 - Vencimento Antecipado. Na hipótese de dissolução da Emissora ou descumprimento das obrigações previstos na Cláusula 2.16, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Todavia, tal declaração de vencimento antecipado será vedada ao Agente Fiduciário caso o inadimplemento, pela Emissora, das obrigações previstas na Cláusula 2.16 decorrer do fato de tais obrigações serem incompatíveis: (i) com a disponibilidade financeira da Emissora (desde que, nesta hipótese, o inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula 2.16 não ocorra por período superior a três exercícios sociais consecutivos); e/ou (ii) com os compromissos contratuais e/ou de investimentos da Emissora decorrentes do Contrato de Financiamento e/ou do Contrato de Concessão.
- 2.20. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula
 2.19 acima, a EMISSORA pagará aos detentores das Debêntures, à época em circulação, o valor nominal das Debêntures, corrigido de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado auferido pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou, na extinção ou invalidação deste, por qualquer outro índice que venha, de modo mais similar ao IGP-M, resguardar o valor econômico do valor nominal das Debêntures.
- 2.21. <u>Aquisição Facultativa</u>: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu valor nominal, observado o disposto no parágrafo 2°, do art. 55, da Lei n° 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da EMISSORA, ou serem novamente colocadas no mercado.
- 2.22. <u>Condições de Pagamento:</u> Na hipótese de vencimento das Debêntures previsto na Cláusula 2.18 supra, o montante devido aos Debenturistas na forma da Cláusula 2.20 supra, será pago pela EMISSORA em uma única parcela, imediatamente após o pagamento, pela mesma, de todos os seus demais credores e conversão de todo o seu ativo em dinheiro.
- 2.23. Resgate Antecipado: É proibido o resgate antecipado de Debêntures, exceto se

efetuado simultânea e proporcionalmente ao resgate de ações representativas do capital social da EMISSORA, com observância do disposto na Cláusula 2.16.1, sendo certo que na hipótese de resgate parcial das Debêntures observar-se-á o disposto no parágrafo 1° do art. 55 da Lei 6.404/76.

- 2.24. <u>Encargos Moratórios</u>: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da presente Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento, até a de efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 2.25. <u>Multa de Ajuizamento</u>: Na hipótese de cobrança judicial, a EMISSORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal e encargos, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.
- 2.26. <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, (ii) na hipótese de o Debenturista não estar vinculado à CETIP, na sede da EMISSORA, ou, (iii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 2.26.1. Os pagamentos resultantes de número fracionário de ação decorrente da conversão das Debêntures serão efetuados através do Banco Bradesco S.A. (Banco Mandatário).
- 2.27. <u>Aprovação dos Debenturistas</u>: A EMISSORA não poderá realizar os atos elencados nos sub-itens abaixo sem a prévia aprovação dos titulares das Debêntures, a ser manifestada por maioria de votos dos Debenturistas presentes à Assembléia de Debenturistas a ser convocada pela EMISSORA na forma da Cláusula VI abaixo para esse fim:
- a) alteração do(s) artigo(s) 3°, 26 caput e/ou 29 do Estatuto Social da EMISSORA;
- b) aprovação de operação de levantamento de empréstimo ou financiamento ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias, debêntures ou títulos de dívida, que importe em que o saldo em aberto de operações de empréstimo, financiamento, notas promissórias, debêntures e/ou títulos de dívida, se torne superior, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 31 de julho de 2001;
- c) contratação e execução de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a EMISSORA e seus acionistas;
- d) alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da Emissora, que tenham valor

contábil superior, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais;

- e) oferecimento de bens da EMISSORA em garantia de quaisquer obrigações, em valor, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvadas (i) as operações já previstas no Contrato de Financiamento e no Contrato de Concessão, indicados nas Cláusulas 2.11.1. e 2.11.4. desta Escritura, respectivamente, (ii) as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 31 de julho de 2001, e (iii) as operações de refinanciamento, repactuação, rolagem e afins, que não importem em aumento do endividamento da Emissora;
- f) aprovar o orçamento anual de investimento da Emissora; e
- g) escolher e destituir os auditores independentes da Emissora.
- h) aprovar os investimentos em montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da Emissora que não tenham sido objeto de aprovação à época da aprovação do orçamento anual da Emissora exceto os investimentos em montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de caráter emergencial ou cuja realização tenha sido expressamente ordenada pelo Poder Concedente, ordem judicial, ou outro órgão governamental, com poderes para tanto. De todo modo, tais investimentos emergenciais ou obrigatórios deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração da Emissora.
- 2.27.1 Os valores indicados nos sub-itens "b", "d", "e" e "h" da Cláusula 2.27 supra serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M a partir de 01/05/2005. Se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, este índice não mais puder ser utilizado como índice de reajuste para os efeitos da Cláusula 2.27, passará a ser utilizado, em substituição, índice que melhor represente a perda do valor da moeda nacional no período.
- 2.27.2. Para efeitos da Cláusula 2.27 supra e na forma na Cláusula VI infra, os Debenturistas deverão se manifestar sobre a matéria a ser deliberada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o AGENTE FIDUCIÁRIO for notificado pela EMISSORA a respeito de sua intenção de realizar um dos atos referidos nos sub-itens da Cláusula 2.27 desta Escritura. A não manifestação dos Debenturistas dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima estabelecido implicará na automática aprovação da matéria em exame, podendo a EMISSORA tomar todas as providências necessárias para a realização e conclusão da operação por ela pretendida.
- 2.28. <u>Outros Direitos:</u> Sempre que o capital social da EMISSORA for aumentado mediante a capitalização de reservas, de correção, reavaliação, capitalização de lucros, a EMISSORA se obriga a não emitir novas ações, de modo a evitar a diluição dos direitos conferidos às Debêntures. Pelos mesmos motivos, a EMISSORA se

compromete a não efetuar qualquer desdobramento de ações.

- 2.28.1 Sempre que o capital social da EMISSORA for aumentado mediante a subscrição de novas ações, a EMISSORA se obriga a, simultânea e proporcionalmente, emitir novas debêntures, com as mesmas características das Debêntures desta Escritura, para colocação pública, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, de acordo com critério diferenciado, assegurando aos Debenturistas prioridade em sua subscrição, proporcionalmente ao número de Debêntures que possuírem na data da respectiva deliberação.
- 2.28.2 Os Intervenientes, detentores da maioria das ações ordinárias da Emissora, comparecem a este ato com o propósito específico de (1) se obrigarem, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer o direito de voto que lhes couber, direta ou indiretamente, nas Assembleias Gerais da Emissora, de forma a eleger o maior número possível de representantes indicados por Assembleia de Debenturistas para o Conselho de Administração da Emissora, até o máximo de 3 (três) membros, depois de assegurada a eleição de representantes (i) dos Intervenientes, para ocuparem o menor número de cargos do Conselho de Administração da Emissora que lhes assegure a maioria, e, se aplicável, (ii) dos detentores de ações preferenciais classe A, que elegerão o(s) seu(s) representantes em votação em separado, conforme direito previsto no Estatuto Social da Emissora; e (2) se obrigarem, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da Emissora exerçam seu direito de voto, nas reuniões do referido conselho, de forma a fazer com que seja eleito para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora pessoa de reconhecida capacidade técnica e idoneidade, indicada ou entre as indicadas pela Assembleia de Debenturistas.
- 2.28.3 Para fins de indicação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora pelos Debenturistas, (i) anteriormente às reuniões do Conselho de Administração que tiverem em pauta a eleição do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora, deverá ser convocada uma Assembleia de Debenturistas para deliberar acerca da indicação da(s) pessoa(s) para os fins previstos na Cláusula 2.28.2:
 - (ii) das referidas assembleias serão lavradas atas que consubstanciarão o instrumento de indicação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores pelos debenturistas;
 - (iii) a aprovação da indicação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora dependerá do voto afirmativo de debenturistas detentores de, no mínimo, 80% as debêntures em circulação; (iv) caso a pessoa indicada pelos debenturistas não seja eleita ou seja destituída pelo Conselho de Administração, a Emissora deverá (a) convocar nova Assembleia de Debenturistas para os fins do item (i) acima e (b) esclarecer, fundamentadamente, as razões da não eleição ou da destituição de tal pessoa;
 - (v) sem prejuízo do estabelecido acima, em até 30 dias após a Assembleia Geral Ordinária da Emissora, o seu Conselho de Administração se reunirá para eleger o

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora, observado o disposto nesta Escritura, e no caput e parágrafos do art. 32 do Estatuto Social da Emissora e na Lei 6.404/76; (vi) anteriormente às Assembleias Gerais de Acionistas da Emissora, que tiverem em pauta a eleição de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia de Debenturistas para deliberar acerca da indicação dos representantes dos debenturistas no Conselho de Administração; (vii) aplicar-se-á ao processo de indicação de conselheiros da Emissora pelos Debenturistas, o exposto nos itens "(ii)" a "(vi)" acima, todavia a indicação dos Conselheiros pelos debenturistas dependerá do voto afirmativo de debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das debêntures em circulação, e observando-se que os Conselheiros da Emissora deverão ser eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, conforme o Estatuto Social da Emissora e a Lei 6.404/76; (viii) anualmente, em até 30 dias após a Assembleia Geral Ordinária da Emissora, o Conselho de Administração da Emissora se reunirá para eleger o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora, observado o disposto no caput e parágrafos do art. 32 do Estatuto Social da Emissora e nesta Escritura. Não obstante, poderão os Debenturistas, a qualquer tempo, indicar o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora, em Assembleia de Debenturistas anterior à Assembleia Geral Ordinária. Nesta hipótese, realizar-se-á Reunião do Conselho de Administração em até 30 dias após a respectiva Assembleia de Debenturistas, para deliberar sobre a indicação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores proposta pelos Debenturistas.

- 2.28.4 Na hipótese de conversão de debêntures em ações preferenciais classe A da Emissora, os investidores que tiverem convertido suas debêntures deverão ainda participar da indicação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora, obrigando- se a Emissora e os Debenturistas a tomar todas as medidas necessárias para esse fim, inclusive alterando a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora, se necessário.
- 2.28.5 De forma a resguardar os atuais direitos dos investidores detentores das debêntures, a Emissora solicitará a Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT a alteração (i) do artigo 5°, §3° do Estatuto Social da Companhia, para alterar o número ali previsto de 30.800 (trinta mil e oitocentos) para 27.360 (vinte e sete mil trezentos e sessenta); e (ii) do artigo 29 do Estatuto Social da Emissora, para fazer com que o quorum de deliberação ali previsto seja elevado para 6 (seis).
- 2.28.6 No que se refere à eleição do Diretor Presidente e demais Diretores, com exceção do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os Intervenientes, detentores da maioria das ações ordinárias da Emissora, comparecem a este ato com o propósito específico de se obrigarem, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da Emissora exerçam seu direito de voto, nas reuniões do referido Conselho, de forma a fazer com que sejam eleitos para ocupar o cargo de Diretor Presidente e das demais Diretorias da Emissora profissionais de reconhecida capacidade técnica e idoneidade, cujo curriculum vitae

tenha sido prévia e amplamente avaliado e discutido entre os Conselheiros da Emissora.

- 2.28.7 Adicionalmente, no que se refere ao Conselho Fiscal da Emissora, os Intervenientes, detentores da maioria das ações ordinárias da Emissora, comparecem a este ato com o propósito específico de se obrigar, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de instalação deste Conselho, a usar seu direito de voto para indicar pelo menos um membro escolhido pelos detentores das Debêntures, desde que esses não tenham poder para indicar representantes no Conselho Fiscal da Emissora.
- 2.28.8 Fica certo e ajustado que a CCNE Carioca Concessões S.A. comparece ao presente ato para, irrevogável e irretratavelmente, suceder a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. em todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ficando a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. desobrigada de suas obrigações decorrentes desta Escritura.
- 2.28.9 Fica certo e ajustado que a INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. INVEPAR, comparece ao presente ato para, irrevogável e irretratavelmente, suceder a CONSTRUTORA OAS LTDA. em todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ficando a CONSTRUTORA OAS LTDA. desobrigada de suas obrigações decorrentes desta Escritura.
- 2.28.10 Fica certo e ajustado que a ROAD PARTICIPAÇÕES EM CONCESSIONÁRIAS LTDA. comparece ao presente ato para, irrevogável e irretratavelmente, suceder a STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. em todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ficando a STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. desobrigada de suas obrigações decorrentes desta Escritura.
- 2.28.11 Fica certo e ajustado que a QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A. e a QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. comparecem ao presente ato para, irrevogável e irretratavelmente, suceder a QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES CONCESSÕES S.A. em todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ficando a QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES CONCESSÕES S.A. desobrigada de suas obrigações decorrentes desta Escritura.
- 2.29. <u>Contabilidade e Auditoria:</u> Os livros e registros da EMISSORA serão mantidos de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e deverão refletir fielmente a situação financeira da EMISSORA.
- 2.29.1. Os livros e registros da EMISSORA serão regularmente auditados por empresa de auditoria pública independente, devendo o relatório de auditoria pronunciar-se especificamente sobre o cumprimento pela EMISSORA das obrigações assumidas nesta Escritura. Adicionalmente, a empresa de auditoria deverá prestar aos

Debenturistas os esclarecimentos que os mesmos venham a razoavelmente solicitar, de tempos em tempos.

- 2.30. Será assegurado aos Debenturistas, a qualquer tempo, o mesmo direito a informações sobre a EMISSORA que teriam se tivessem convertido em ações da EMISSORA a totalidade das Debêntures que detiverem.
- 2.31. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito a titularidade das debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais emitido pelo Banco Escriturador responsável pela escrituração das Debêntures contratado pela EMISSORA.
- 2.32. <u>Publicidade</u>: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil.
- 2.33. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a EMISSORA:

Concessionária Rio-Teresópolis S/A Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro At. Diretor de Relação com Investidores Telefone: 21-2678-0001

Fac-símile: 21-2678-0001 E-mail: cmenezes@crt.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda. Rua Sete de Setembro, 99, 24° andar

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At. Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira / Sr. Matheus Gomes

Faria Telefone: 21-2507-1949 Fac-símile: 21-3554-4635

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio sob protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo

remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

III. OBRIGACÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 3. A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:
- 3.1. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:
- a) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras relativas a esse período;
- b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo;
- c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Instrução CVM n° 202/93, nos prazos previstos na referida norma;
- d) imediatamente, qualquer informação razoável que venha a ser solicitada;
- e) nas mesmas datas de sua publicação, todos os avisos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas.
- f) informações operacionais e financeiras da Emissora com periodicidade mínima mensal, podendo, caso seja de interesse dos debenturistas, a disponibilização de tais informações em prazos menores, incluindo comparativo do orçamento de investimentos previsto e realizado em cada mês.
- 3.2. Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202 da Lei n° 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento de participação nos lucros relativos às Debêntures objeto da presente Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.
- 3.3. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente, registrada na CVM.
- 3.4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, bem como fornecer aos seus Debenturistas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

- 3.5. Manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas a prestar esse serviço.
- 3.6. Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.
- 3.7. Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.
- 3.8. Enviar aos debenturistas para análise, até o dia 15 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento de investimento anual para o próximo exercício social da Companhia para que seja viável a aprovação do mesmo até o final de dezembro do mesmo ano.

IV. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO da emissão objeto da presente Escritura, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., retro qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, EMISSORA, a comunhão dos titulares das debêntures.

IV.I DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 4.1.1 O AGENTE FIDUCIÁRIO dos Debenturistas declara:
- a) sob as penas da Lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3° da Lei n° 6.404/76, e o artigo 9° da Instrução CVM n° 28 de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições; e
- d) não ter qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

IV.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

- 4.2.1. Será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração paga da seguinte forma:
- a) taxa de implantação de serviços no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devida no primeiro dia útil após a aceitação da proposta de serviços, dedutível do valor da primeira parcela anual e não restituível à Emissora em caso de cancelamento da operação e/ou não concessão do registro pela CVM;
- b) parcelas anuais antecipadas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo a primeira devida no primeiro dia útil subsequente ao da obtenção do registro junto à CVM e as demais na mesma data dos anos seguintes. Do valor da primeira parcela anual será descontado o valor referente à taxa de implantação de serviços mencionada no item (a);
- as remunerações previstas acima serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela EMISSORA;
- d) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da taxa de implantação mencionada no item (a) até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro rata die", se necessário;
- e) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA;
- f) O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento;
- g) No caso de inadimplemento da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto na Lei nº 6.404/76, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que

lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na Escritura de emissão; e

h) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

IV.3. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

- 4.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncias, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembleia dos Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada (i) pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído; (ii) pela EMISSORA; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação; ou (iv) pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 4.3.2. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIARIO continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 4.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- 4.3.4. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita a comunicação prévia à CVM e a sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8° da Instrução CVM n° 28, de 23/11/83 e eventuais normas posteriores.
- 4.3.5. A substituição em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO, deve ser objeto de aditamento à Escritura de emissão, devendo o mesmo ser averbado no registro de

imóveis no qual foi registrada a Escritura de emissão.

- 4.3.6. O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.
- 4.3.7. Será devido ao substituto do AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração idêntica, inclusive nos termos e condições, à última remuneração paga ao Agente Fiduciário.

IV.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

- 4.4.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCÁRIO:
- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, devendo, neste caso, o oficial do registro, notificar a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas das modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, da Fazenda Pública, cartórios de protestos,

Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA;

- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- j) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto da EMISSORA que objetiva mudar o objeto da EMISSORA, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe convocar assembleia especial dos Debenturistas para deliberar acerca da matéria ou aprovar, nos termos do parágrafo 2° do art. 57 da Lei n° 6.404/76, a alteração proposta;
- convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações;
- m) comparecer à assembleia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, letra "b" da Lei n° 6.404/76, o qual deverá conter ao menos as seguintes informações:
- n.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento e contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
- n.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- n.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros, e da estrutura de capital da EMISSORA;
- n.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- n.5) amortização e pagamento de juros das Debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures pela EMISSORA;
- n.6) constituição e aplicação do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
- n.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA:
- n.8) relação dos bens e valores entregues a sua administração;

- n.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento;
- n.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO;
- o) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do término do exercício social da EMISSORA, nos seguintes locais:
- o.1) na sede da EMISSORA; e
- o.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
- p) publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deve efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas onde o relatório se encontra à sua disposição, nos locais indicados nas sub-alíneas da alínea "o" anterior;
- q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto a EMISSORA, e a Instituição prestadora de serviços de debenturistas escriturais:
- r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente. no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

IV.5. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

- 4.5.1. No uso de suas atribuições, o AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA.
- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar qualquer atitude para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- c) requerer a falência da EMISSORA; e
- d) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou

liquidação extrajudicial da EMISSORA.

- 4.5.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" do item 4.1 acima na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente Escritura.
- 4.5.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas letras "a" a "c" do item 5.1 acima se a Assembleia dos Debenturistas assim o autorizar por deliberação unânime dos titulares de todas as debêntures, exceto as debêntures que eventualmente encontrarem-se em tesouraria, ou de propriedade de coligadas, controladas e/ou controladoras, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das debêntures em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "d" do item 4.5.1. acima.

IV.6. DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

- 4.6.1. A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos.
- 4.6.2. O ressarcimento a que se refere o item 4.6.1 acima será efetuado imediatamente após a entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos portadores dos títulos.
- 4.6.3. As despesas a que se refere o item 4.6.1 acima compreenderão, inclusive, as seguintes:
- a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoção entre Estados da Federação, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 4.6.4. O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas que tenha efetuado para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que tenham sido saldados na forma do item 4.6.2 acima, será acrescido à divida da EMISSORA e será preferido a estas na ordem de pagamento.

V. <u>DA RENÚNCIA</u>

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura.

VI. DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 6.2. As Assembleias dos Debenturistas poderão ser convocadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, ou por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, e pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 6.3. Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n° 6.404/76, para a Assembleia Geral de Acionistas.
- 6.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista que for eleito pelos presentes. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à Assembleia dos Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.
- 6.5. Nas deliberações da Assembleia, cada Debênture dará direito a um voto admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
- 6.6. Todas as deliberações da Assembleia dos Debenturistas serão tomadas pelos votos dos Debenturistas representando a maioria simples das debêntures em circulação à época, ressalvados os quoruns de deliberação específicos contidos nesta Escritura.
- 6.7. Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere esta cláusula, serão excluídas do número de debêntures, as pertencentes à EMISSORA.

VII. <u>DO FORO</u>

7.1. Fica eleito o foro principal da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

* * *

Nova Versão CRT AGD FEVEREIRO 2021 OITAVO ADITAMENTO SPAVARINI SPAVA RINI-v1-1009658--v2-1009658 - Cabeçalho -Assinado CAB

Relatório de auditoria final 2021-02-22

Criado em: 2021-02-22

Por: Carlos Alberto Martins (carlosmartins@crt.com.br)

Status: Assinado

ID da transação: CBJCHBCAABAAbGbkxcm0ZmaXeQASB3TFFRFIGx4xsl_2

Histórico de "Nova Versão CRT AGD FEVEREIRO 2021 OITAV O ADITAMENTO SPAVARINI SPAVARINI-v1-1009658--v2-100 9658 - Cabeçalho - Assinado CAB"

- Documento pré-assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 2021-02-22 19:31:41 GMT- Endereco IP: 189.113.65.34
- Documento pré-assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 2021-02-22 19:32:11 GMT- Endereço IP: 189.113.65.34
- Documento pré-assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 2021-02-22 19:32:33 GMT- Endereço IP: 189.113.65.34
- Documento criado por Carlos Alberto Martins (carlosmartins@crt.com.br) 2021-02-22 21:31:25 GMT- Endereço IP: 189.113.65.34
- Documento enviado por email para Carlos Menezes (cmenezes@crt.com.br) para assinatura 2021-02-22 21:32:46 GMT
- Email visualizado por Carlos Menezes (cmenezes@crt.com.br) 2021-02-22 21:42:05 GMT- Endereço IP: 177.70.149.78
- Documento assinado eletronicamente por Carlos Menezes (cmenezes@crt.com.br)

 Data da assinatura: 2021-02-22 21:43:13 GMT Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.70.149.78
- Contrato finalizado.
 2021-02-22 21:43:13 GMT

